

Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 2871/2005 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 124/96.7TBLGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro de Jesus Almeida, filho de Anúplio Simões de Almeida e de Maria Custódia de Jesus da Costa Almeida, natural de Lagos, Santa Maria, Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1978, solteiro, com profissão desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 12691470, com domicílio no Bairro de 28 de Setembro, bloco G, 4, Lagos, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1994, por despacho de 27 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 2872/2005 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 376/01.2PALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo da Costa Paiva, filho de António Lopes de Paiva e de Maria da Conceição da Costa, natural de Oliveira de Azeméis, Pindelo, Oliveira de Azeméis, nascido em 23 de Novembro de 1961, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6083841, com domicílio na Rua do Posto da G. N. R., sem número, Odeceixe, 8670-325 Odeceixe, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2001, por despacho de 6 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 2873/2005 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 441/99.4TBLGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro de Jesus Almeida, filho de Anúplio Simões de Almeida e de Maria Custódia de Jesus da Costa Almeida, natural de Lagos, Santa Maria, Lagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1978, solteiro, com profissão desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 12691470, com domicílio no Bairro de 28 de Setembro, bloco G, 4, Lagos, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1995, por despacho de 27 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 2874/2005 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 206/02.8PALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gheorgi Lavric, filho de Lavrik Ivan e de Lavrik Zinaida, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 16 de Junho de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º AO-325013, com último domicílio conhecido em Espiche, Lagos, por se encontrar acusado da prática de

um crime de dano simples, praticado em 7 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 2875/2005 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/00.4FCPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rudiger Josef Nikolaus Prior, de nacionalidade alemã, com identificação fiscal n.º 227485173, com último domicílio conhecido no sítio da Fonte da Murta, Corotelo, São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelos artigos 195.º, n.º 1, e 197.º do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos, praticado em 1 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 2876/2005 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/00.4FCPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marina Elizabeth Maeule, de nacionalidade alemã, nascida em 29 de Abril de 1972, casada, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 6473811808, com último domicílio conhecido no sítio da Fonte da Murta, Corotelo, São Brás de Alportel, por se encontrar acusada da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelos artigos 195.º, n.º 1, e 197.º do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos, praticado em 1 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 2877/2005 — AP. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 454/95.5TBLMG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Manuel da Silva Madureira, filho de Artur Joaquim dos Santos Madureira e de Inês Maria Conceição Silva Madureira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10391863, com domicílio na Rua do Professor Urbano de Moura, 75, habitação 61, Vila Nova de Gaia, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido, à data da prática dos factos, pelas disposições conjugadas dos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, na redacção original, e hoje de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do mesmo diploma, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por

despacho de 3 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 2878/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/91.0TBLMG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel da Silva Sequeira Mendonça, filho de Ramiro de Sequeira Mendonça e de Cecília Martins da Silva, natural do Porto, Cedofeita, Porto, nascido em 11 de Agosto de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 989071, com domicílio na Rua de Valadarinhos, 122, corpo 1, 1.º, direito, Valadares, 4415-380 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 25 de Outubro de 1990, e de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 1990, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Aurora Oliveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 2879/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 308/98.3TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando José Evangelista Rogério, filho de José Rogério e de Leonilde da Conceição Evangelista, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1959, casado, com domicílio na Rua da Graça, 39, rés-do-chão, esquerdo, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 1997, por despacho de 14 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2880/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 906/99.8PBLRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Eliana Amaral Assad, filha de Zilcio Ferreira do Amaral e de Divina Nunes do Amaral, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 5 de Abril de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 16162735, com domicílio na Quinta do Bispo, lote 33, 1.º, direito, Marrazes, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1999, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 2881/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/00.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Martins da Silva, filho de João José de Jesus da Silva Ferraz e de Maria Adozinda Fernandes Martins Ferraz, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1966, com identificação fiscal n.º 175963126, titular do bilhete de identidade n.º 7377036, com domicílio na Rua de Acácio Paiva, 4, Ac. Maria Adoinda F. M. de Faria Duarte, 2400-036 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Dezembro de 1999, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e prestou termo de identidade e residência.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Cristina C. Matias*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 2882/2005 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1114/01.5PBLRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Natalina de Fátima Dias Ferreira, filha de José Alves Ferreira e de Ana Maria Dias Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Outubro de 1974, em Angola, solteira, com identificação fiscal n.º 211785296, titular do bilhete de identidade n.º 10469567, com domicílio na Rua de Santo António, 47, Leiria, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 15 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2883/2005 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 972/03.4TALRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Candeias Pinheiro Pinto, filha de José Monteiro Pinheiro e de Maria Gertrudes, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6942498, nascida em 18 de Março de 1963, em São Jorge de Arroios, Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Titto Larcher, lote 47, 2.º, direito, Cruz d'Areia, 2410 Leiria, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 17 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.